

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2017

(Apensado: PL 5.270/2016)

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

**Autor:** Senado Federal.

**Relator:** Deputado Waldenor Pereira.

## I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.752, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que “Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 14 de junho de 2017, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Cultura, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 9 de agosto de 2017, foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Cultura, o Parecer do Deputado Thiago Peixoto, pela aprovação da proposição principal e pela rejeição do PL 5.270/2016, apensado, com o mesmo conteúdo, mas de autoria do Poder Executivo.

Em 17 de agosto de 2017, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo em 31 de agosto de 2017, não foram apresentadas emendas ao projeto.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Preconiza, ainda, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo inaugural, que a Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

**É o relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

Nossa Constituição da República consagra, no seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, conforme destaca o Nobre Deputado Thiago Peixoto, em seu voto na Comissão de Cultura, a literatura, a escrita e a leitura são elementos fundamentais da cultura de um país, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e indispensáveis para o desenvolvimento intelectual, social e cultural do cidadão.

Conforme também ressaltado na exposição de motivos do Executivo Federal, por meio da leitura e da escrita, homens e mulheres são capazes de criar uma nação que compreende seus desafios e busca soluções

para a construção de um país justo, sustentável e democrático. A leitura e a escrita são dos vetores mais importantes para a inclusão social, econômica, educacional e cultural dos cidadãos de um país, entre outras razões, por serem requisitos básicos para incontáveis e indispensáveis ações cotidianas, das mais simples às mais complexas.

O Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL – é organizado com base em quatro eixos:

- 1) A democratização do acesso ao livro;
- 2) A formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- 3) Valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e
- 4) O desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

No mesmo sentido, a Política Nacional de Leitura e Escrita que a proposição pretende instituir, traz como diretrizes a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas; o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas afirmativas, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir na construção de uma sociedade mais justa; o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP –, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC –; a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; e o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

A 4ª Edição da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro apontou que 44% dos brasileiros com 5 anos ou mais não são leitores. Leitor, segundo essa pesquisa, é aquele que leu,

inteiro ou em partes, pelo menos 1 livro nos últimos 3 meses. De fato, como reconheceu o Poder Executivo, o analfabetismo é apenas o estágio mais avançado e excludente dos problemas associados à falta de leitura. Já houve avanços, mas ainda precisamos avançar muito mais e a presente matéria com certeza é uma ação adequada para reverter esse quadro.

Ainda mais, achamos muito oportuno a instituição do Prêmio Vivaleitura, que será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos de regulamento.

O apensado, PL 5.270/2016, tem o mesmo conteúdo da proposição principal, mas de autoria do Poder Executivo. Optamos pela sua rejeição, uma vez que a matéria principal está com tramitação mais avançada, vez que já aprovada no âmbito do Senado Federal. Reconhecemos que ambas as proposições são resultado de um grande debate entre o segmento editorial, a sociedade civil organizada e o poder público.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 7.752, de 2017, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, oriundo do Senado Federal como medida de valorização da leitura, da difusão cultural do livro, das bibliotecas e da literatura, e **pela rejeição** do PL 5.270/2016, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado Waldenor Pereira  
Relator